



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N° **11677/2017**

Abertura:
08/08/2017

SOLICITACAO (FAZ)

Protocolado

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

Código: CGC/CPPF:

RG:

Endereço: RUA NATAL JUSTINO DA COSTA, 654, CENTRO, 38.610-000,

Destinatário: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

Telefone: E-mail:

OFÍCIO N° 11677/2017 - REF A EDIÇÃO E ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO UMA CRECHE DO PROGRAMA PRIMINFÂNCIA DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMILDA CHAVES PESSOA

MARCELO BRUNO FARIAES
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01	08/08/2017	13	
02	09/08/2017	14	
03	10/08/2017	15	
04		16	
05		17	
06		18	
07 Exercício: 2017		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	



PREFEITURA DE
UNAÍ

Mais humana, mais feliz.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Secretaria Municipal da Educação/Unaí-MG

Rua Natal Justino da Costa nº 682, Centro

Fone: (038) 3677-4992



No. 189/2017
DE: SEMED / GABINETE

PARA: Prefeito Municipal /Gabinete
José Gomes Branquinho

Exmo senhor,

Com nossa cordial visita servimo-nos da presente para solicitar a edição e envio à Câmara Municipal de Unaí projeto de lei que denomina logradouro Público a saber:

01 Creche do Programa PROINFÂNCIA situada à Rua Sibipiruna Nº56 Bairro Cidade Nova a qual deverá entrar em funcionamento em fevereiro de 2018.

Considerando a história docente, a atuação administrativa e a sua dedicação à causa da educação, denominar-se-à CEI: Onilda Chaves Pessoa-Centro de Educação Infantil Onilda Chaves Pessoa.

Seguem anexos documentos, bem como currículo da professora Onilda.

Sendo só o que nos consta para o momento, somos cordialmente gratos.

Geraldo Magela da Cruz
Secretário Municipal de Educação

Data: 30/08/2017	Emissor: Jéssica Calazans	Data:	Receptor:
---------------------	------------------------------	-------	-----------

CURRICULUM

ONILDA CHAVES PESSOA



(Nascida em 15/08/1937 – Falecida em 21/11/2010)

ONILDA CHAVES PESSOA, educadora nata, sensível aos problemas educacionais, implantou uma qualidade de ensino profícua que serve, até hoje, de sustentação para uma das melhores escolas de Unaí e região. Nascida em 15/08/1937, na cidade de Estrela do Indaiá, MG, mudou-se para Belo Horizonte onde concluiu a sua formação como professora. Casada com Vicente Paulo Pessoa em junho de 1963, tiveram quatro filhos: João Vicente, Adriano, Claudia e Celso.

Logo após o casamento veio morar em Unaí, iniciando, em seguida, sua vida profissional, em 1964, como a primeira diretora da Escola Estadual Teófilo Martins Ferreira, criada pelo Decreto nº 7 441, de 27/02/1964 e instalada em 11/03/1964. Popularmente conhecida como “O grupo de Zinco”, a escola iniciou suas atividades com apenas quatro salas de aula e uma privilegiada administração, que priorizava a organização, uma pedagogia inovadora e o respeito humano. Ademais, a Educadora Onilda era de uma sensibilidade artística e literária tão ímpar que deixou de herança cultural esse legado que impregna todos os envolvidos com a Escola Teófilo.

Em 1971, ONILDA CHAVES PESSOA, classificada em 1º lugar, no concurso promovido pela Secretaria da Educação, para o cargo de diretora para o município de Unaí, toma posse, efetivamente, no cargo de diretora da Escola Estadual Teófilo Martins Ferreira, em 14 de janeiro de 1972, na 18ª Delegacia Regional de Ensino, sediada em Patos de Minas, MG. A partir de outubro de 1978 é classificada em primeiro lugar, em caráter efetivo, ao cargo de Diretor, como Administradora Educacional, nível 4, grau C, na 16ª Delegacia Regional de Ensino de Paracatu, MG, permanecendo assim, até sua aposentadoria, em 1985.

Durante os 21 anos em que atuou como diretora dessa escola, soube ser muito dedicada e discreta, trabalhou sempre com muita ponderação, sinceridade, honestidade e tolerância com toda a comunidade escolar. Essa forma peculiar de administrar provocou um crescimento na demanda, de modo que “O Grupo de Zinco”, em estado precaríssimo, não comportasse mais o número de alunos.

Em outubro de 1979, com a expansão da cidade e criação dos bairros Jardim e Divinéia, a escola recebe o prédio mais amplo e ousado para a época, construído pela CARPE, permitindo o funcionamento de 21 turmas do ensino primário, situado na Rua das Magnólias, nº 180, Bairro Jardim, onde a escola funciona até o momento. Seu zelo com a estrutura administrativa e pedagógica da escola são aspectos que se cristalizaram nessa instituição, deixando para as gestões seguintes um inestimável legado, respeitado e admirado por toda a comunidade unaiense e região.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Município e Comarca de Unai



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ONILDA CHAVES PESSOA

MATRÍCULA:
0360040155 2010 4 00024 210 0010691 27

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
feminino	Branca	viúva, com 73 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Estrela do Indaiá - MG	RG.1854858-SSP ES //	mais eleitora

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
JOÃO BATISTA CHAVES (falecido) e ALONDINA PEREIRA DE JESUS (falecida) Rua Roncador n. 97 - apt. 101 - Centro Unai - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO
vinte e um de novembro de dois mil e dez às 10:15 horas

DIA MES ANO

21/11/2010

LOCAL DE FALECIMENTO
No Hospital Municipal de Unai-MG em Unai - MG

CAUSA DA MORTE
indeterminado

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério São Vicente de Paulo - Unai - MG	CELSO MARCOS PESSOA RG.M.9.229.358-SSPMG

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Wilma Cesar Fantini CRM:7341

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Era viúva de VICENTE DE PAULA PESSOA. Declarou que não deixou bens a inventariar. Deixou os filhos: Cláudia, João Vicente e Celso Marcos.

REGISTRO CIVIL DE UNAI - MG
Oficial: MAGDA ALICE DA SILVA
Rua Aldeia 227 Centro
Unai - MG (38)3676-9464

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Unai - MG, 02 de dezembro de 2010.

Wilma da Silva Rocha

Wilma da Silva Rocha
ESCREVENTE

Registro Civil das Pessoas Naturais
Magda Alice da Silva
OFICIAL
Laércio Borges Vieira Filho
OFICIAL SUBSTITUTO
Wilma da Silva Rocha
Eliane Gomes de Moura da Silva
ESCREVENTES
FONE: (38) 3676-9464
Rua: Aldeia, 227 - Centro
UNAI-MG
ccivilunai@uol.com.br





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.191 , DE 30 DE MARÇO DE 2004.
Originada de proposição do Vereador Juca da Coagril

Estabelece normas para regulamentar a denominação e alteração de denominação de vias e logradouros públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o disposto nos § § 4º e 5º do art. 203, e no art. 221 e seus § § 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Unaí, estabelecendo normas para denominação e alteração de denominação de vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por vias e logradouros públicos as praças, quadras poliesportivas, avenidas, ruas, bens e demais próprios públicos municipais em geral, sendo sua remissão, neste texto legal, equivalente a referidos significados.

Art. 2º Todas as vias e logradouros públicos do Município serão identificados de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da cidade, exceto:

I – os logradouros não oficiais, assim entendidos os que não pertençam a plano de loteamento aprovado ou regularizado;

II – os logradouros do tipo passagem e vialet.

Art. 3º Para a denominação de vias e logradouros públicos do Município serão escolhidos, dentre outros:

I – nomes de pessoas falecidas;

II – nomes de substantivos abstratos referentes aos sentimentos humanos;

III – nomes de instituições que hajam prestado reconhecidos serviços ao Município;

IV – datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

V – paisagens ou recursos naturais do Município e demais elementos ou seres da natureza;

VI – títulos ou nomes de obras literárias, musicais e pictóricas;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3677-4845 – 3677-5611



(Fls. 2, da Lei nº 2.191 de 30.3.2004)

VII – nomes de cidades, estados ou países;

VIII – nomes de lugares de expressiva significação histórica, religiosa, filosófica, política ou social, local, nacional ou internacional;

IX – outros topônimos.

§ 1º No caso previsto no inciso I, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções da vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação, nos termos do § 1º do art. 221, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Para os efeitos do inciso I, a escolha para homenagem deve recair sobre pessoas tidas ou lembradas como exemplo de uma vida pautada pela ética e por valores que significam o ser humano e, ainda, tenham prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou do conhecimento humano.

§ 3º Poderá, ainda, ser adotado, quando o mesmo for relevante à identificação do homenageado, na hipótese do inciso I deste artigo, variações nominais que poderão ser o sobrenome, cognome, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo, irreverente ou vulgar.

§ 4º Não será permitida a repetição da denominação de vias e logradouros públicos, ainda que sob diversos motivos ou fundamentos, independentemente dos tipos de vias e logradouros serem diferenciados, bem como de o nome ser completo ou apresentar abreviações ou exclusões parciais.

§ 5º As denominações originárias de vocábulos da língua portuguesa serão grafadas com observância das normas ortográficas em vigor, extensivas aos nomes personalitivos, aos topônimos, aos nomes comuns e aos vocábulos aportuguesados.

§ 6º É vedado o uso de nomes para denominação de vias e logradouros públicos:

- a) de pessoa vivas;
- b) por mera lembrança ou homenagem pessoal;
- c) nomes de pessoas comprovadamente envolvidas com atos de repressão política ou que tenham participado, direta ou indiretamente, de ações atentatórias aos direitos humanos.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



O/C
23/03/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3677-4845 – 3677-5611

(Fls. 3, da Lei nº 2.191 de 30.3.2004)

Art. 4º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo :

I – houver duplicidade de nomes;

II – houver similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambigüidade na sua identificação.

§ 1º As condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, somente serão válidas, se não prejudicar ou confrontar o disposto no § 4º do art. 203, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Observadas as condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, a seleção de vias e logradouros públicos cujas denominações serão substituídas deverá ocorrer de forma a causar menor inconveniente para a cidade ou bairro, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e tradicional e sua antigüidade.

Art. 5º A proposição que tenha por finalidade denominar ou alterar a denominação de vias e logradouros públicos deverá estar devidamente instruída, atendendo às seguintes determinações:

I – curriculum vitae do homenageado;

II – certidão de óbito do homenageado;

III – a identificação completa da via ou do logradouro a ser denominado ou alterado, inclusive a planta ou croqui do local fornecidos pelo setor competente da Prefeitura que poderão ser juntados ao processo no curso da tramitação do respectivo projeto;

IV – certidão expedida pela Prefeitura, por meio de seu setor competente, que demonstre que a via ou logradouro público que se pretende denominar ou alterar não possui identificação;

V – a justificativa ou exposição de motivos circunstanciada que demonstre o atendimento das normas básicas editadas por esta Lei;

VI – se houver, publicações, notas, recortes ou peças publicitárias relativas aos feitos do homenageado ou ainda documentos e outros elementos materiais comprobatórios da atuação do outorgado, de modo que o mérito da homenagem seja objetivamente apurado.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3677-4845 – 3677-5611



(Fls. 4, da Lei nº 2.191 de 30.3.2004)

Art. 6º O Poder Público, após decorridos 60 (sessenta) dias, contados da publicação da respectiva Lei que alterou ou denominou vias e/ou logradouros públicos, tomará as medidas administrativas necessárias à substituição de placas de identificação, se for o caso, e a comunicação aos órgãos federais e estaduais competentes, especialmente para o fim previsto no art. 167, II, “13”, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 6.216, de 30 de junho de 1975.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 30 de março de 2004; 60º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (0xx38) 3677-5611 – 3677-4828

DE: AMALAGIS	PARA: Departamento de Cadastro Imobiliário			ASSUNTO: Solicitação de Certidão - Urgente		
COMUNICAÇÃO INTERNA	<input type="checkbox"/>	X Urgente	<input type="checkbox"/>	Para sua Revisão	<input type="checkbox"/> Para conhecimento	DATA: 23/8/2017

Interessado (a): Secretaria Municipal da Educação – referente denominação de imóvel público

Processo nº 11677/2017.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Senhoria, o processo nº 11677/2017, com o objetivo de que seja expedida Certidão, nos termos do artigo 5º da Lei nº 2.191 de 30 de março de 2004.

O objetivo é demonstrar que a Creche localizada à Rua das Perobas no Bairro Cidade Nova não possui identificação. Sendo que este documento instruirá Projeto de Lei para denominar o imóvel que será apreciado pela Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Emissor: José Amálegis Ribeiro Receptor: _____
AMALEGIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
CGC/MF 18 125 161/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO



CERTIDÃO

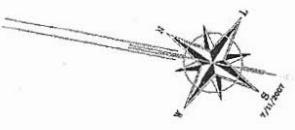
O Departamento de Cadastro Técnico Imobiliário desta Prefeitura, atendendo a pedido de parte interessada, conforme processo de nº11677/2017.

Certifica, para fins de que se fizerem necessário, que a “CRECHE”, situada na Rua Sibipiruna nº56, esquina com a Av. Pau Ferro, situada no bairro Cidade Nova, encontra-se sem denominação própria até a presente data.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, vai datada e assinada.

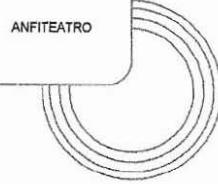
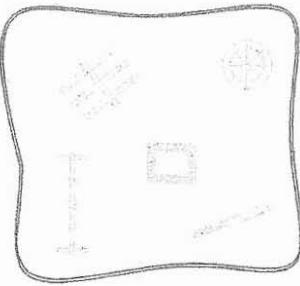
Unaí-MG, 25 de agosto de 2017.

Gilmar Gonçalves da Silva
Cadastrador
Matrícula 1970



RUA CEDRO

ALINHAMENTO COM O LOGRADOURO



CRECHE I

ANFITEATRO

PREF ESCOLA

CRECHE II

CRECHE II

PREF ESCOLA

ALINHAME

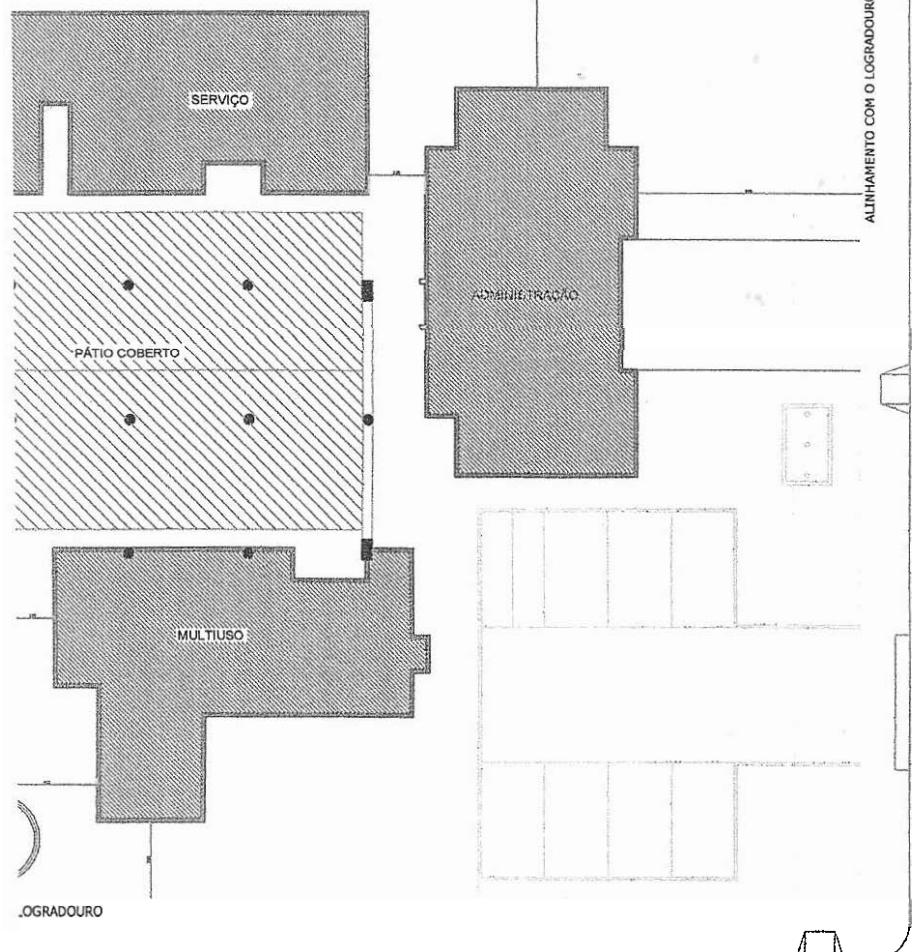
A VENI

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
MINAS GERAIS

RUA SIBIPIRUNA, 5/Mº - BAIRRO CIDADE NOVA



ÁREA PÚBLICA



PAU FERRO

ARQUITETÔNICO

2/3

CRECHE PROINFÂNCIA - BAIRRO CIDADE NOVA



PLANTA BAIXA E IMPLANTAÇÃO DOS BLOCOS

2.800,00 m²

PRAÇA JK S/N

806,29 m²

SETEMBRO/2011

TRIC

28,60%